



DECRETO MUNICIPAL N.º 948, DE 04 DE JULHO DE 2013.

ESTE DECRETO MUNICIPAL REGULAMENTA O ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93; CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO CADASTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 91 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, exigem dos fornecedores que pretendam habilitar-se às licitações da Secretaria Municipal de Suprimentos, documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;

Considerando a necessidade de criar a Comissão Permanente de Registro Cadastral, bem como implantar, simplificar, aperfeiçoar e consolidar a sistemática do registro cadastral no Registro Cadastramento de Fornecedores - RECAFS, de acordo com a competência exclusiva estabelecida neste Decreto;

Considerando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e a necessidade de dar maior transparência aos atos da Administração Pública;

Considerando a necessidade de se exercer um maior controle, de forma a evitar que empresários inidôneos participem de certames licitatórios no âmbito do Município; e

Considerando, por fim, que solicitar nos editais de licitação, como condição de habilitação, documentos que já tenham sido exigidos para o registro cadastral se constitui excesso.

RESOLVE:

Expedir o presente **DECRETO** que disciplina e regulamenta os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Registro Cadastramento de Fornecedores - RECAFS, da Comissão Permanente de Registro Cadastral, objetivando atender a Secretaria Municipal de Suprimentos.

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Seropédica, bem como o Registro Cadastramento de Fornecedores - RECAFS, constituindo-se no sistema informatizado de registro cadastral oficial do Poder Executivo do Município de Seropédica, na forma estabelecida neste Decreto e seus anexos, regulamentando o art. 34, combinado com o art. 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Parágrafo único - O registro cadastral no RECAFS de que trata este artigo, será atribuição e competência exclusiva da Comissão Permanente de Registro Cadastral, com observância nas determinações deste Decreto.

Art. 2º - O RECAFS tem como finalidade a realização do registro cadastral e a habilitação parcial dos fornecedores interessados em participar de licitações realizadas pela Administração Municipal.

Art. 3º - Fica vedada a participação de fornecedores que não possuam registro cadastral no RECAFS, nas licitações para aquisições de bens, contratações de serviços, inclusive de obras e publicidade, na modalidade de licitação denominada Tomada de Preços, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Poderão ser aceitos nas licitações da Administração Municipal os Certificados de Registro Cadastral, expedidos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do governo federal, desde que a aceitabilidade dos mesmos esteja prevista em cláusula editalícia.

Art. 5º - O registro cadastral habilita parcialmente os fornecedores a participar de licitações nas modalidades denominadas Tomada de Preços.

Seção II

Do Registro Cadastral

Art. 6º - O pedido de registro cadastral no RECAFS poderá ser realizado pelos interessados mediante o preenchimento de formulários específicos, constantes nos anexos II e II-A deste Decreto, que serão disponibilizados gratuitamente no Setor de Protocolo dessa Prefeitura, devendo o interessado fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 7º deste.

Art. 7º - O pedido de registro ou atualização cadastral, que trata o artigo anterior será instruído com a documentação do domicílio ou sede do interessado, no que couber, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - qualificação técnica;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 8º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I - cédula de identidade da pessoa física, sócio gerente, administrador da sociedade, representante legal, ou do presidente em exercício ou ocupante de cargo equivalente, conforme o caso;

II - registro comercial ou última alteração se houver, no caso de empresa individual, registrados na repartição correspondente;

III - ato constitutivo, conforme o caso, estatuto social e ata de eleição e mandato dos membros da atual diretoria em exercício ou de seus administradores, registrados na repartição correspondente;



IV - contrato social ou última alteração contratual consolidada, com capital social integralizado, registrados na repartição correspondente;

V - decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

VI - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando o sócio da empresa for pessoa jurídica com sede no país;

VII - as empresas estrangeiras, que sejam associadas a empresas nacionais, deverão apresentar cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - C.P.F. de seus procuradores;

Parágrafo único - Na falta da última alteração consolidada, o requerente deverá apresentar o contrato social e todas as alterações que tenham ocorrido registradas na repartição correspondente.

Art. 9º - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa física, sócio gerente, administrador da sociedade, representante legal, ou do presidente em exercício ou ocupante de cargo equivalente, conforme o caso;

III - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, correspondente à sede da empresa;

IV - certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;

V - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou repartição correspondente;

VI - certidão negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, somente para empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro;

VII - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou repartição correspondente;

VIII - certidão negativa de débitos, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

IX - certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

X - Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa – CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho / CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 (*L.F. 12.440 de 07/07/11*);

Art. 10º - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme o caso consistirá em:



I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, obrigatórios e já apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observando:

a) empresas recentemente constituídas deverão apresentar seu balanço patrimonial de abertura e último balancete;

b) as sociedades anônimas - S/A deverão apresentar balanço publicado em jornal de grande circulação ou em diário oficial;

c) as peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo contabilista responsável, com seu respectivo registro;

d) a cada encerramento de exercício social, o fornecedor terá de apresentar o balanço patrimonial conforme determina o inciso I do presente artigo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

II - certidão negativa de falências e concordatas, expedidas para empresas com sede no município de órgão distribuidor único em sua sede.

III - certidão negativa de matéria cível e execuções fiscais, expedidas para pessoas físicas com sede no município de órgão distribuidor único em sua sede.

§1º - As empresas e/ou pessoas físicas com sede ou domicílio fora dos municípios de Seropédica, com órgão de distribuidor único em sua sede, além das certidões mencionadas nos incisos II e III, deverão apresentar declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas e/ou certidão negativa de matéria cível e execuções fiscais, conforme o caso.

§2º - Caso as certidões mencionadas nos incisos II e III, deste artigo forem positivas, a empresa e/ou pessoa física deverá apresentar certidão emitida pelo correspondente ofício ou cartório, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

Art. 11º - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á na apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Art. 12º - O registro cadastral será representado por um Certificado de Registro Cadastral de Seropédica - C.R.C.S., nos termos do art. 36, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, que será válido pelo período de 1 (um) ano, cuja vigência terá início na data da assinatura da respectiva outorga, ressalvada a validade da documentação apresentada, para fins de atualização no Sistema, a qual deverá ser rerepresentada periodicamente, objetivando sua habilitação parcial nas licitações da administração municipal.

§1º - No Certificado de Registro Cadastral de Seropédica que trata este artigo, constarão os códigos de ramo de negócio referente ao grupo de prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais que a empresa deseja prestar e/ou fornecer, em conformidade com art. 17 e anexo IV, deste Decreto.



§2º - O Certificado de Registro Cadastral de Seropédica que trata este artigo será emitido em duas vias originais, sendo uma para o respectivo processo de registro cadastral e outra a ser entregue ao interessado.

§3º - A Comissão Permanente de Registro Cadastral terá uma cópia do Certificado que trata este artigo para ser acondicionada em arquivo próprio, devendo encaminhar também uma cópia à Comissão Permanente de Licitação.

§4º - O Certificado de Registro Cadastral que trata este artigo, será numerado e deverá conter todo o elemento necessário à identificação da empresa ou pessoa física.

Art. 13º - A assinatura do Certificado de Registro Cadastral de que trata o artigo anterior, tanto no registro cadastral quanto na sua renovação, será efetivada pelo Presidente da Comissão Permanente de Registro Cadastral, nos termos deste Decreto.

Art. 14º - O fornecedor cujo registro cadastral estiver vencido e não for renovado, ficará impedido de participar das licitações na modalidade Tomada de Preços.

Art. 15º - A documentação apresentada pelo fornecedor para o registro cadastral, constituirá um processo específico e será acondicionado no Arquivo Municipal por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 16º - Os serviços e/ou materiais integrantes dos grupos de prestação de serviços ou fornecimento de materiais do Código de Ramo de Negócio, objeto do anexo IV deste Decreto, devem ser compatíveis com o objeto social indicado no registro comercial, estatuto ou contrato social da empresa, conforme o caso.

Seção III

Da Habilitação Parcial

Art. 17º - O Certificado de Registro Cadastral de Seropédica C.R.C.S. a que se refere o art. 12 deste Decreto, poderá substituir os documentos enumerados nos arts. 8º a 11 deste, durante a habilitação parcial nos certames licitatórios da administração municipal, desde que confirmada sua apresentação e validade, no RECAFS na forma estabelecida neste Decreto, combinado com o art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§1º - As informações cadastrais, apresentadas pelos fornecedores interessados serão processadas por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, para fins de comprovação de regularidade perante o sistema, constituindo-se em uma base de dados permanente e centralizada.

§2º - O Certificado de Registro Cadastral de Seropédica - C. R. C. S. não substitui a documentação que estiver vencida perante o sistema, devendo o interessado atender a determinação do art. 18, parágrafo único, deste Decreto ou reapresentá-la para habilitar-se no respectivo certame ao qual estiver participando.

§3º - O Certificado de Registro Cadastral de Seropédica - C. R. C. S. substitui somente a documentação das empresas e/ou pessoas físicas que estejam cadastradas nos termos deste Decreto.



Art. 18º - Cabe exclusivamente ao fornecedor já cadastrado, a responsabilidade de atualizar sua documentação periodicamente, a cada vencimento, para tornar-se isento de reapresentá-las nos certames licitatórios aos quais desejar participar.

Parágrafo único - O fornecedor procederá à entrega de sua documentação referente à habilitação parcial junto a Comissão Permanente de Registro Cadastral, no mínimo 3 (três) dias antes do certame licitatório ao qual deseja participar.

Art. 19º - A comprovação de possuir o Certificado de Registro Cadastral de Seropédica - C.R.C.S., quando exigida, poderá ser realizada mediante a apresentação do C.R.C. original, por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Municipal, ou, ainda por publicação em órgão da imprensa oficial ou através de consulta ao RECAFS.

Art. 20º - A empresa cujo Certificado de Registro Cadastral estiver vencido, deverá solicitar a renovação de seu registro cadastral.

Seção IV **Do Processamento**

Art. 21º - As empresas não cadastradas no RECAFS, que desejarem habilitar-se parcialmente para participar de certames licitatórios da Administração Municipal, qualquer que seja a modalidade, deverão protocolar o pedido de registro cadastral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do certame ao qual deseja participar.

Parágrafo único - O prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do protocolo, que se refere este artigo, será o mesmo para a emissão do Certificado de Registro Cadastral de Seropédica - C.R.C.S., desde que a documentação apresentada esteja de acordo com o estabelecido neste Decreto. No caso de inscrição para participação imediata em licitação na modalidade Tomada de Preços, o prazo será de 03 (três) dias conforme determina o art. 22, § 2º, combinado com o art. 110 ambos da Lei 8.666/93.

Art. 22º - O preenchimento dos formulários e declarações contidos nos anexos II, II-A, V, VI, VII e VIII deste Decreto, deverão ocorrer por meio de datilografia, digitação ou letra de forma legível, sendo os mesmos entregues juntamente com a documentação necessária, conforme o caso.

§1º - Poderão não ser aceitos os formulários apresentados com quaisquer dos campos em branco ou com rasura. O fornecedor deverá anular o campo com um "x" quando não dispuser de alguma informação solicitada ou especificar ser isento.

§2º - Para preencher os campos de número 2 (dois) do Formulário para Pedido de Registro Cadastral, objeto dos anexos II e II-A deste Decreto, o requerente deverá consultar o Código de Ramo de Negócio, objeto do anexo IV deste Decreto, e informar os códigos referentes aos grupos de prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais que deseja.

§3º - Os códigos solicitados servirão também para o enquadramento do fornecedor da seguinte forma:

I - Prestador de serviço será a empresa que preencher somente os códigos referentes aos grupos de prestação de serviços;



II - Fornecedor de material será a empresa que preencher somente os códigos referentes aos grupos de fornecimento de materiais;

III - Prestador de serviço e fornecedor de material será a empresa que preencher os códigos referentes aos grupos de prestação de serviços e fornecimento de materiais.

Art. 23º - Caso o interessado não verifique a existência do grupo de prestação de serviço e/ou fornecimento de material no código de ramo de negócio, deverá o mesmo, utilizar-se da Proposta de Inclusão de Ramo de Negócio, objeto do anexo VII deste Decreto.

Parágrafo único - A proposta de inclusão de código de ramo de negócio poderá ser formalizada através do próprio processo de registro cadastral, que será avaliado pela Comissão Permanente de Registro Cadastral.

Art. 24º - Os documentos necessários ao registro cadastral, deverão ser apresentados em original, por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Municipal, ou, ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

§1º - Os documentos apresentados terão prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data da expedição, exceto aqueles que tragam em seu texto um outro prazo, ou tenham validade fixada em legislação própria.

§2º - Os documentos deverão ser apresentados obedecendo à ordem constante na relação, objeto do anexo III deste Decreto.

§3º - As cópias dos documentos cujo tamanho for inferior ao ofício, deverão ser colados em uma folha em branco de tamanho ofício.

§4º - Não serão aceitos documentos emitidos/enviados através de fax.

§5º - A documentação apresentada, inclusive as que tiverem emissão por via de internet, deverão estar nos respectivos prazos de validade.

§6º - Os documentos que constarem razão social ou endereço diferente daquele constante na última alteração contratual, somente serão aceitos caso conste o mesmo CNPJ da última alteração contratual, devendo o interessado apresentar a alteração contratual que realizou as respectivas modificações do endereço ou da razão social.

Art. 25º - O pedido de registro cadastral poderá ser realizado pelo interessado e autuado a qualquer tempo no Setor de Protocolo, desde que esteja acompanhado de toda a documentação exigida na forma estabelecida neste Decreto e seus anexos.

§1º - O Setor de Protocolo encaminhará o processo de registro cadastral à Comissão Permanente de Registro Cadastral.

§2º - Após o recebimento do processo, a Comissão Permanente de Registro Cadastral, conforme as determinações art. 51, da Lei 8.666/93, fará o processamento e julgamento, referente à documentação relativa à:



- I - Habilitação Jurídica;
- II - Regularidade Fiscal;
- III - Qualificação Econômico-Financeira;
- IV - Qualificação Técnica;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§3º - Durante o julgamento poderá ser exigida a documentação que não for apresentada ou não estiver em conformidade com as determinações deste Decreto.

§4º - A documentação em exigência será relacionada e solicitada ao interessado através de ofício da Comissão Permanente de Registro Cadastral, que estabelecerá prazo mínimo para apresentação dos respectivos documentos, levando em consideração a validade daqueles que poderão estar inválidos após o vencimento do prazo.

§5º - Os interessados em obter o registro cadastral estarão obrigados a atender as exigências da Comissão Permanente de Registro Cadastral, que poderá a qualquer tempo promover diligências no sentido de apurar a correção de dados, comprovar a autenticidade de documentos e informações apresentadas, bem como exigir a apresentação de documentos não mencionados neste Decreto, ao esclarecimento de situações peculiares, quando necessário.

§6º - As empresas que não apresentarem a documentação solicitada na forma do § 4º deste artigo, terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar todas as exigências, sob pena de arquivamento do processo.

§7º - Somente a complementação de documentos pendentes poderá ser enviada pelos Correios, através de Sedex, Aviso de Recebimento – AR ou via email (com a autorização da empresa estando ciente deste acordo), devendo ser destinada diretamente à Comissão Permanente de Registro Cadastral.

§8º - Os interessados poderão comparecer à Comissão Permanente de Registro Cadastral, situada na Secretaria Municipal de Suprimentos, 15 (quinze) dias após a data de entrada do pedido de registro cadastral, para verificar o andamento do processo.

Art. 26º - Verificada a apresentação de toda a documentação que se fizer necessária, a Comissão Permanente de Registro Cadastral expedirá o Certificado de Registro Cadastral de Seropédica e encaminhará o respectivo processo ao Setor de Protocolo, para retirada do mesmo e posterior arquivamento.

Art. 27º - O Certificado de Registro Cadastral de Seropédica - C.R.C.S. referido no art. 12 deste Decreto, somente será entregue ao Representante Legal, sócio, responsável pela documentação, procurador devidamente habilitado, funcionário autorizado portando carimbo com CNPJ da empresa ou Carteira de identidade, ou o portador do comprovante de pagamento da taxa de expediente.



Seção V
Das Alterações

Art. 28º - O Certificado de Registro Cadastral de Seropédica - C.R.C.S. que se refere o art. 13 deste Decreto, poderá a qualquer tempo ser alterado, suspenso ou cancelado quando deixar de satisfazer às determinações deste Decreto, tendo em vista as determinações do art. 37 da Lei 8.666/93 e na ocorrência dos seguintes casos:

I - pela não apresentação das alterações contratuais que vierem a ocorrer;

II - desistência, através de pedido expresso assinado pelo representante legal e acompanhado do original do Certificado de Registro Cadastral de Seropédica- C.R.C.S.;

III - falência ou concordata;

IV - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais;

V - deixar de satisfazer às exigências da Comissão Permanente de Registro Cadastral.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Registro Cadastral fará publicar no jornal de circulação no Município de Seropédica, ou em jornal de circulação local, a suspensão da validade do Certificado de Registro Cadastral de Seropédica, quando da ocorrência dos casos previstos nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 29º - Poderão ser acrescentados ou suprimidos do RECAFS, bem como do Certificado de Registro Cadastral de Seropédica - C.R.C.S., ao qual se refere o art. 12 deste Decreto, novos códigos de grupos de serviços e/ou materiais ou dados cadastrais de fornecedores.

Parágrafo único - O requerimento de que trata este artigo será formalizado através de formulário específico objeto do anexo V deste Decreto, devendo o interessado apresentar os documentos que comprovem as respectivas alterações.

Art. 30º - As empresas cadastradas no RECAFS deverão comunicar à Comissão Permanente de Registro Cadastral quaisquer alterações contratuais, para fins de atualização no sistema, visando à habilitação parcial nos termos do art. 18 deste Decreto.

Parágrafo único - O prazo máximo para o fornecedor realizar a comunicação de que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da alteração, sob pena da perda da validade do Certificado de Registro Cadastral de Seropédica - C.R.C.S., nos termos do inciso I, do art. 28, deste Decreto.

Art. 31º - Os pedidos de inclusão e/ou alteração de código de grupo de fornecimento de serviços e/ou materiais, deverão ser aprovados pela Comissão Permanente de Registro Cadastral, observando as determinações do art. 17, deste Decreto.

Parágrafo único - As empresas que tiverem seus códigos de grupo de prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais alterados, poderão modificar também, o seu código de registro no RECAFS.



Art. 32º - Para os casos de alterações do Certificado de Registro Cadastral de Seropédica - C.R.C.S. previsto no art. 29 deste Decreto, serão emitidos novos Certificados de Registro Cadastral prevalecendo, porém, o prazo de validade do Certificado anterior.

Seção VI **Das Penalidades**

Art. 33º - As irregularidades de caráter contratual, técnico, operacional ou mesmo a apresentação de documentos falsos no ato do registro cadastral, sujeitam à aplicação de penalidades, que deverão ser encaminhadas e registradas no RECAFS.

Art. 34º - As penalidades de que tratam o artigo anterior, conforme as infrações cometidas pelo fornecedor, poderão ser dos seguintes tipos:

I - advertência por escrito;

II - multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária da faculdade de licitar com a Administração Municipal, por período não superior a 2 (dois) anos, a critério do Prefeito Municipal com assessoria do Procurador Geral do Município;

IV - declaração de inidoneidade.

Art. 35º - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do registro cadastral, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal, por um período não superior a 2 (dois) anos.

Art. 36º - Após a aplicação da penalidade, realizar-se-á comunicação por escrito ao fornecedor seguido de publicação em jornal de circulação no Município de Seropédica, ou em jornal de circulação local, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato está registrado no RECAFS.

Seção VII **Dos Recursos**

Art. 37º - Quanto ao indeferimento do registro cadastral e dos fatos a que se refere o art. 33 deste Decreto cabem:

I - Recurso, nos casos de indeferimento, alteração ou cancelamento do registro cadastral, interposto pelo interessado;

II - Recurso por ter sofrido penalidade;

III - Representação, no caso do registro cadastral ou sua alteração ter sido realizada por outros interessados.

Art. 38º - Os recursos e as representações serão interpostas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do indeferimento do registro cadastral, alteração ou penalidade.



Art. 39º - Os recursos ou representações poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município, conforme o caso, por intermédio da Comissão Permanente de Registro Cadastral, ao qual poderá reconsiderar sua decisão.

Seção VIII **Dos Editais**

Art. 40º - De acordo com o art. 18 deste Decreto e para uniformidade de procedimentos, os editais destinados às licitações públicas poderão conter cláusulas que permitam a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica *on-line*, de modo que:

I - a regularidade do registro cadastral e/ou habilitação parcial do licitante cadastrado no RECAFS poderá ser confirmada por meio de consulta no sistema, no ato de abertura da licitação definindo o dia, hora e local para tal verificação, na forma estabelecida no art. 17 deste Decreto;

II - procedida à consulta será impresso o respectivo Controle de Apresentação de Documentos, objeto do anexo IX deste Decreto, que deverá ser assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como por todos os fornecedores presentes;

III - os Controles de Apresentação de Documentos serão juntados aos autos do processo inerente à licitação, se constituindo em documento comprobatório do registro cadastral e habilitação parcial dos respectivos licitantes perante a Administração Municipal;

IV - o fornecedor cadastrado no RECAFS tem sua boa situação financeira avaliada, através de verificação documental estabelecida no edital em cumprimento ao art. 31, § 5º da Lei 8.666/93.

V - a qualificação técnica será realizada através do sistema, comprovando somente a apresentação do documento relativo ao registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Art. 41º - As empresas vencedoras de certames licitatórios estão obrigadas a atualizar, periodicamente, a certidão negativa de débitos de que trata o inciso VIII, do art. 9 deste Decreto, respeitando cada vencimento para o cumprimento do art. 195, § 3º da Constituição Federal.

Art. 42º - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referentes à avaliação financeira quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração Municipal e a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, na forma do artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação, podendo ainda, ser solicitada prestação da garantia na forma do artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, do mesmo diploma legal para fins de contratação.

Parágrafo único - O instrumento convocatório poderá prever, também, a alternativa escolhida e seu respectivo percentual, bem como a necessidade de garantia, se for o caso.

Art. 43º - A habilitação do fornecedor quando realizada através de verificação no sistema, conforme regulamenta este Decreto, será complementada com a documentação mencionada no art. 27, V da Lei 8.666/93.



Parágrafo único - Os documentos a que se referem o art. 27 da Lei 8.666/93, e que não se encontram exigidos neste Decreto, serão exigidos em cláusula específica, de acordo com o objeto de cada certame licitatório.

Art. 44º - Os editais não poderão conter cláusulas que excedam às exigências contidas nos artigos 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93, salvo quando os assuntos estiverem previstos em leis específicas.

Seção IX Da Renovação

Art. 45º - A renovação do registro cadastral, é de responsabilidade exclusiva do fornecedor e, poderá ser solicitada 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do C.R.C.S.

Parágrafo único - O fornecedor que apresentar toda a documentação para a renovação do registro cadastral terá o Certificado de Registro Cadastral de Seropédica emitido independente de estar com o C.R.C.S. anterior, vencido ou não.

Art. 46º - A renovação do registro cadastral dará início a um novo processo, devendo o interessado apresentar toda documentação conforme estabelece este Decreto.

Art. 47º - As empresas que solicitarem a renovação de registro cadastral que porventura estejam contratadas pela Administração Municipal, somente terão suas renovações concedidas se estiverem em dia com suas obrigações contratuais.

Art. 48º - A empresa que tiver sido penalizada na forma do art. 34, III e IV deste Decreto, não terá o registro cadastral renovado, caso a penalidade ainda esteja em vigor ou em aberto, conforme o caso.

Seção X Dos Procedimentos Especiais

Art. 49º - Como condição necessária para emissão de nota de empenho/pagamento, o setor responsável deverá realizar prévia consulta ao SIRECAF, para verificar o cumprimento da determinação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, devendo seu resultado ser impresso e juntado aos autos do respectivo processo.

Parágrafo único - Caso verifique-se a impossibilidade de consultar o sistema devido a problemas técnicos ou operacionais, o responsável pela emissão de notas de empenho realizará consulta ao *site* da Previdência Social para verificar a não existência de débitos com o Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 50º - Apresentada a documentação para a inclusão no RECAFS, quanto ao registro cadastral, a Comissão Permanente de Registro Cadastral terá o prazo de 12 (doze) dias úteis para proceder às medidas cabíveis.

Parágrafo único - Para inclusão de documentação no RECAFS quanto à habilitação parcial, a Comissão Permanente de Registro Cadastral terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder a atualização junto ao sistema.



Art. 51º - A Comissão Permanente de Registro Cadastral terá a incumbência de registrar as irregularidades de caráter contratual ou técnico, conforme previsto nos arts. 33 e 34 deste Decreto.

Parágrafo único - O descumprimento de cláusulas contratuais deverão ser registrados no RECAFS, devendo o gestor do contrato encaminhar à Comissão Permanente de Registro Cadastral as irregularidades verificadas.

Art. 52º - A Comissão Permanente de Registro Cadastral terá a incumbência de inativar o registro cadastral e/ou a habilitação parcial do fornecedor punido, quando for o caso, além de comunicar o fato ao interessado na forma do art. 36 deste Decreto.

Art. 53º - Sob nenhuma hipótese haverá devolução da documentação juntada ao processo.

Art. 54º - Os dados de um fornecedor não poderão ser repassados a outro.

Art. 55º - O extrato de situação cadastral do fornecedor tem validade exclusivamente para fins de comprovação de regularidade, não se constituindo, em nenhuma hipótese, em documento comprobatório de regularidade junto a órgãos/entidades não usuários do sistema.

Art. 56º - Cabe à Comissão Permanente de Registro Cadastral administrar o RECAFS, que terá como usuários a Secretaria Municipal de Suprimentos.

Seção XI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 57º - Os servidores incumbidos de julgar os pedidos de registro cadastral, renovação, alteração, cancelamento e ter acesso ao sistema através de senha e habilitar fornecedores no RECAFS, serão designados e nomeados pelo Prefeito Municipal, formando a Comissão Permanente de Registro Cadastral, nos termos do art. 1º deste Decreto, considerando as determinações do art. 51, da Lei 8.666/93.

Art. 58º - Com vistas a manter a permanente segurança do sistema, a Comissão mencionada no artigo anterior obriga-se a providenciar o cancelamento das senhas dos usuários, sempre que necessário, principalmente nos casos de transferência e aposentadoria.

Art. 59º - O Presidente da Comissão Permanente de Registro Cadastral será o responsável pela sustentação central do RECAFS, cabendo-lhe o planejamento, orientação e normalização do uso das informações.

Parágrafo único - As orientações e informações de que trata este artigo, serão disponibilizadas automaticamente pelo RECAFS, de forma a promover agilização das comunicações.

Art. 60º - Todo e qualquer registro de ocorrência no RECAFS, somente será formalizado à vista da correspondente documentação comprobatória.

Art. 61º - A qualquer tempo, o registro cadastral no RECAFS poderá ser realizado pelos interessados, devendo a Comissão Permanente de Registro Cadastral publicar no mínimo anualmente, através de jornal de circulação local, aviso para a atualização dos registros cadastrais e para o ingresso de



novos interessados, informando o local onde os mesmos receberão orientação adequada para a realização dos respectivos registros, bem como proceder à atualização de dados.

Art. 62º - Os Fornecedores serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas à Comissão Permanente de Registro Cadastral, através dos anexos deste Decreto.

Art. 63º - Os casos omissos neste Decreto deverão ser resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Registro Cadastral, com assessoria jurídica do Procurador Geral do Município.

Art. 64º - Os processos que dispõe acerca de pedidos de registro cadastral protocolados em data superiores a 12 meses deverão ser arquivados.

Art. 65º - A empresa cadastrada que desejar adequar-se às determinações deste Decreto, poderá solicitar o cancelamento de seu Certificado e realizar novo pedido de registro cadastral.

Art. 66º - Os fornecedores que já protocolaram o pedido de registro cadastral devem adequar-se às normas estabelecidas neste Decreto, no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis.

Art. 67º - As empresas e/ou pessoas físicas que possuam processo de registro cadastral em tramitação, que não apresentarem a documentação necessária à expedição do Certificado de Registro Cadastral de Seropédica no prazo estabelecido no artigo anterior, terão seus processos arquivados, caso não se adequarem às normas deste Decreto.

Art. 68º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogará qualquer outro a partir deste.

Seropédica, 04 de julho de 2013.



ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
Prefeito Municipal



Anexo I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

- 1) Anexo II - Formulário Para Pedido de Registro Cadastral, devidamente preenchido;
- 2) Requerimento de Empresário ou Última Alteração se houver, no caso de empresa individual, Registrados na repartição correspondente;
- 3) Ato Constitutivo, conforme o caso, Estatuto Social e Ata de Eleição e Mandato dos Membros da Atual Diretoria em Exercício, ou de seus Administradores, registrados na repartição correspondente;
- 4) Contrato Social ou Última Alteração do Contrato Social Consolidada com Capital Social Integralizado, registrada na repartição correspondente;
- 5) Na falta da última alteração consolidada, com capital social integralizado, deverá se apresentar o contrato social e todas as alterações contratuais que tenham ocorrido registradas na repartição correspondente;
- 6) Decreto de Autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando atividade exigir;
- 7) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando o sócio da empresa for pessoa jurídica;
- 8) as empresas estrangeiras, que sejam associadas a empresas nacionais, deverão apresentar Cédula de Identidade e Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seus procuradores;
- 9) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 10) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, correspondente a sede da empresa;
- 11) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Expedida Pela Receita Federal do Brasil;
- 12) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou repartição correspondente;
- 13) Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, somente para empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro;
- 14) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal, ou repartição correspondente;
- 15) Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- 16) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 17) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, obrigatórios e já apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação;
- 18) Certidão negativa de falências e concordatas, expedidas para empresas com sede no município de órgão distribuidor único em sua sede.
- 19) As empresas com sede ou domicílio fora dos municípios de Seropédica com órgão de distribuidor único em sua sede, além das certidões mencionadas nos item 18, deverão apresentar declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.
- 20) Caso as certidões mencionadas nos itens 18 e 19 deste artigo forem positivas, a empresa deverá apresentar certidão emitida pelo correspondente ofício ou cartório, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- 21) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente;
- 22) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou Certidão Negativa de ilícitos trabalhistas, perpetuados aos trabalhadores menores de 18 e 16 anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;

PUBLICAÇÃO

ED.: _____ DE: _____

JORNAL: _____

PÁGINA: _____



23) Cédula de Identidade e Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do sócio gerente, administrador da sociedade, empresário, representante legal, ou do Presidente em exercício ou ocupante de cargo equivalente.

24) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho / CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 (L.F. 12.440 de 07/07/11);.

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

ÓRGÃO/CONSELHO

Conselho Regional de Administração

Administração; marketing; seleção de treinamento de pessoal; e métodos; pesquisas de mercado; locação de mão-de-obra.

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis.

Administração de bens imóveis; corretagem de imóveis; assessoria imobiliária.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Serviço de Engenharia em todas as modalidades, serviço de decoração; paisagismo; projetos; fabricação; instalação; manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores periféricos.

Conselho Regional de Contabilidade

Auditoria e contadoria.

Superintendência de Seguros Privados

Corretora de seguros e seguradores.

Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

Exploração de pedreira; detetização e imunização; manufatura de artigos de limpeza, incluindo químico, higienização de reservatórios de água, lavanderia hospitalar.

Conselho Regional de Química

Limpeza de caixa d' água; manufatura de artigo de limpeza; engenharia industrial.

Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária)

Abatedouro; gêneros alimentícios; frigoríficos; granjas e matadouros; materiais e equipamentos ou produtos usados em medicina, odontologia, enfermagem e atividades afins.

Ministério da Defesa

Armas e explosivos; pedreiras, vigilância e segurança.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado e Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Extintores e equipamentos de combate a incêndios.

Conselho Regional de Farmácia

Medicamentos.

Polícia Federal

Serviços de Vigilância

Conselho Regional de Nutricionistas

Fornecimento de refeições preparadas.

Conselho Regional de Medicina

Serviços Médico

130250048



Anexo I-A

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA

- 1) Anexo II-A - Formulário Para Pedido de Registro Cadastral de Pessoa Física, devidamente preenchido;
- 2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Expedida Pela Receita Federal do Brasil;
- 3) Certidão negativa de matéria cível, incluindo execuções, expedidas pelos 1º, 2º, 3º, 4º e 9º Ofícios de Registro de Distribuição, para as pessoas físicas com domicílio no município do Rio de Janeiro.
- 4) Certidão negativa de matéria cível e execuções fiscais, expedidas para pessoas físicas com sede no município de órgão distribuidor único em sua sede.
- 5) As pessoas físicas com sede ou domicílio fora dos municípios do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro com órgão de distribuidor único em sua sede, além das certidões mencionadas nos itens 3 e 4, deverão apresentar declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidão negativa de matéria cível e execuções fiscais.
- 6) Caso as certidões mencionadas nos itens 3, 4 e 5 deste artigo forem positivas, a pessoa física deverá apresentar certidão emitida pelo correspondente ofício ou cartório, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- 4) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente;
- 5) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou Certidão Negativa de ilícitos trabalhistas, perpetuados aos trabalhadores menores de 18 e 16 anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;
- 6) Cédula de Identidade e Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

ÓRGÃO/CONSELHO

Conselho Regional de Química

Limpeza de caixa d' água; manufatura de artigo de limpeza; engenharia industrial.

Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária)

Abatedouro; gêneros alimentícios; refeições; frigoríficos; granjas e matadouros; materiais e equipamentos ou produtos usados em medicina, odontologia, enfermagem e atividades afins.

DETRAN–Carteira de Habilitação e Documento do Veículo

Serviços de Transporte Rodoviário

Ministério da Marinha–Caderneta de Inscrição e Registro/Carteira de habilitação de Amador

Serviços de Transporte Marítimo

Conselho Regional de Medicina

Serviços Médicos.



Anexo II

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REGISTRO CADASTRAL

- Tipo de Solicitação de Serviço (marque com x a opção desejada)

Registro Cadastral Renovação de Registro

1-Código RCF
Uso da C.P.R.C.

- Código (s) de Ramo de Negócio (consultar anexo IV)

3-Enquadramento de Fornecimento (conforme código de ramo de negócio)

1.Prestador de Serviço 2.Fornecedor de Material 3.Prestador de Serviço e Fornecedor de Material

• Dados Cadastrais da Empresa

4-Razão Social							
5-CNPJ		6-Inscr. Estadual		7-Inscr. Municipal		8-N.º Reg. Junta Comercial/RCPJ	
9-Endereço					10-N.º	11-Complemento	
12-CEP		13-Bairro/Distrito		14-Município			15-UF
16-DDD	17-Tel.		18-Fax		19-E-Mail		
20-Capital Social Integralizado		21-R\$ Patr. Líquido		22-N.º Reg. Ent. Competente		23-Entidade Competente	

• Dados do Administrador da Sociedade / Sócio Gerente / Representante Legal / Presidente .

24-Nome Completo							
25-RG/Órg. Expedidor		26-CPF	27-Estado Civil	28-Nacionalidade	29-Profissão		
30-Endereço				31-N.º	32-Complemento		
33-CEP		34-Bairro/Distrito		35-Município			36-UF



37-DDD	38-Tel.	39-Fax	40-E-Mail
--------	---------	--------	-----------

• **Dados dos Sócios / Administradores / Diretores.**

Nome/Razão Social	
-------------------	--

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ
--------------------	----------

Nome/Razão Social	
-------------------	--

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ
--------------------	----------

Nome/Razão Social	
-------------------	--

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ
--------------------	----------

Nome/Razão Social	
-------------------	--

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ
--------------------	----------

Nome/Razão Social	
-------------------	--

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ
--------------------	----------

Nome/Razão Social	
-------------------	--

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ
--------------------	----------

Nome/Razão Social	
-------------------	--

RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ
--------------------	----------

Nome/Razão Social	
-------------------	--



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
GABINETE DO PREFEITO



RG/Órgão Expedidor	CPF/CNPJ
--------------------	----------

• **Dados do Responsável Pela Documentação**

41-Nome Completo/Razão Social			42-RG/Órg. Expedidor/CNPJ	
43-Endereço		44-N.º	45-Complemento	
46-CEP	47-Bairro/Distrito	48-Município		49-UF
50-DDD	51-Tel.	52-Fax	53-E-Mail	

Responsável pelas Informações

Nome : _____ . Data ____ / ____ / ____
Cargo: _____ . Assinatura _____



Anexo II-A

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REGISTRO CADASTRAL DE PESSOA FÍSICA

I-Código RCF
Uso da C.P.R.C.

- Tipo de Solicitação de Serviço (marque com x a opção desejada)

Registro Cadastral

Renovação de Registro Cadastral

- 2-Código (s) de Ramo de Negócio (consultar anexo IV)

- 3-Enquadramento de Fornecimento (conforme código de ramo de negócio)

1.Prestador de Serviço

2.Fornecedor de Material

3.Prestador de Serviço e Fornecedor de Material

- **Dados da Pessoa Física.**

4-Nome Completo				
5-RG/Órg. Expedidor	6-CPF	7-Estado Civil	8-Nacionalidade	9-Profissão
10-Endereço			11-N.º	12-Complemento
13-CEP	14-Bairro/Distrito	15-Município		16-UF
17-DDD	18-Tel.	19-Fax/Cel.	20-E-Mail	

Responsável pelas Informações

Nome : _____ . Data ____/____/____

Assinatura _____



Anexo IV
CÓDIGO DE RAMO DE NEGÓCIO

GRUPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Código	Descrição Resumida
001.1	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO.
002.1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO INTERMEDIÁRIO.
003.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS.
004.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
005.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS.
006.1	SERVIÇOS DE REPAROS.
007.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E INSTALAÇÕES.
008.1	SERVIÇOS DE OFICINA.
009.1	SERVIÇOS DE CORREÇÃO E SEGURANÇA.
010.1	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO.
011.1	SERVIÇOS DE SERRALHERIA.
012.1	SERVIÇOS DE RECEPÇÃO.
013.1	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.
014.1	SERVIÇOS DE LIMPEZA.
015.1	SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE INSETOS E MICRÓBIOS (DEDETIZAÇÃO).
016.1	SERVIÇOS DE GUARDA E PROTEÇÃO.
017.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DIVERSOS.
018.1	SERVIÇOS DE CONFECCÃO.
019.1	SERVIÇOS DE LEGALIZAÇÃO.
020.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS.
021.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INSTRUMENTOS.
022.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.
023.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE COMUNICAÇÃO.
024.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS.
025.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
026.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
027.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E ÁREAS.
028.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE OBJETOS.
029.1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.
030.1	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTES.
031.1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA.
032.1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PESSOAL.
033.1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO.
034.1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUÁTICO.

Código	Descrição Resumida
035.1	SERVIÇOS DE ACESSORIA EXECUTIVA.
036.1	SERVIÇOS DE AUDITORIA.
037.1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
038.1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS.
039.1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
040.1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS.
041.1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES.
042.1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA.
043.1	SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.
044.1	SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE.
045.1	SERVIÇOS DE ARTE.
046.1	SERVIÇOS DE CULTURA.
047.1	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS.
048.1	SERVIÇOS DE RECREAÇÃO, LAZER E PRÁTICA ESPORTIVA.
049.1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
050.1	SERVIÇOS DE JARDINAGEM.
051.1	SERVIÇOS DE SAÚDE.
052.1	SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA.
053.1	SERVIÇOS SOCIAIS.
054.1	SERVIÇOS TÉCNICOS DIVERSOS.
055.1	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E PAISAGISMO.
056.1	SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA.
057.1	SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E ENERGIA.
058.1	SERVIÇOS DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS.
059.1	SERVIÇOS DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÃO PREDIAL.
060.1	SERVIÇOS DE PROJETOS DE SISTEMAS CLIMÁTICOS.
061.1	SERVIÇOS DE PROJETOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA.
062.1	SERVIÇOS DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO.
063.1	SERVIÇOS DE ENSINO ESPECIALIZADO.
064.1	SERVIÇOS DE ENSINO BÁSICO.
065.1	SERVIÇOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE.
066.1	SERVIÇOS DE CURSO PROFISSIONALIZANTE.
067.1	SERVIÇOS DE CURSO DE PRÁTICA ESPORTIVA.
068.1	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

GRUPOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Código	Descrição Resumida
001.2	FORNECIMENTO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS
002.2	FORNECIMENTO DE EXPLOSIVOS E DISPOSITIVOS DE EXPLOÇÃO.
003.2	FORNECIMENTO DE EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.
004.2	FORNECIMENTO DE EMBARCAÇÕES PARA SERVIÇOS ESPECIAIS.
005.2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIP. DIVERSOS PARA EMBARCAÇÕES.
006.2	FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA TRANSPORTE E SERVIÇOS.
007.2	FORNECIMENTO DE DRAGAS, TRATORES, ESCAVADEIRAS E GUINDASTES.
008.2	FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIP. PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.
009.2	FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS PARA GUINDASTES E ESCAVADEIRAS.
010.2	FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS P/ CAMINHÕES, DRAGAS E TRATORES.
011.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. E MATERIAIS P/ CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS.
012.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. DIVERSOS P/ CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM.
013.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. E COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS.
014.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. E MATERIAIS PARA TRABALHO EM MADEIRA.
015.2	FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E IMPL. P/ TRABALHO EM MADEIRA.
016.2	FORNECIMENTO DE EQUIP., MÁQUINAS E FERRAMENTAS DIVERSAS.
017.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. E MÁQUINAS DE LAVANDERIA.
018.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM.
019.2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS.
020.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS P/ MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS.
021.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AGRÍCOLAS.
022.2	FORNECIMENTO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS.
023.2	FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E FER., P/ JARDINAGEM E HORTICULTURA.
024.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. DIVERSOS P/ MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS.
025.2	FORNECIMENTO DE UNIDADES DE CONDICIONAMENTO DE AR.
026.2	FORNECIMENTO DE CIRCULADORES DE AR, NÃO INDUSTRIAIS.
027.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO.
028.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. PARA IMPREGNAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO.
029.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA BUSCA E SEGURANÇA PESSOAL.
030.2	FORNECIMENTO DE COMPRESSORES E BOMBAS.
031.2	FORNECIMENTO DE CENTRIFUGADORES, SEPARADORES E FILTROS.
032.2	FORNECIMENTO DE FORNOS INDUSTRIAIS E ESTUFAS.
033.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DIVERSOS.
034.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA PURIFICAÇÃO DO AR.
035.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA PURIFICAÇÃO DA ÁGUA.
036.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS.
037.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. E MATERIAIS PARA TRATAMENTO DE ESGOTO.
038.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS.
039.2	FORNECIMENTO DE RECIPIENTES PARA GUARDA DE MATERIAIS.
040.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. E MATERIAIS PARA MEDIÇÃO E INSPEÇÃO.

Código	Descrição Resumida
041.2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPOSITIVOS PARA VEDAÇÃO E FIXAÇÃO.
042.2	FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS ABRASIVOS.
043.2	FORNECIMENTO DE MADEIRAS E PRODUTOS DERIVADOS.
044.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. E MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO.
045.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA COMUNICAÇÃO.
046.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. DE INTERC. E SISTEMAS DE AUTO-FALANTES.
047.2	FORNECIMENTO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELÉTRONICOS.
048.2	FORNECIMENTO DE ANTENAS, ANTENAS DIREC. E EQUIP. CORRELATOS.
049.2	FORNECIMENTO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELÉTRICOS.
050.2	FORNECIMENTO DE BATERIAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS.
051.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. E MAT. DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO.
052.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO CIRÚRGICO.
053.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ USO ODONTOLÓGICO.
054.2	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÉUTICOS.
055.2	FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO EM GERAL.
056.2	FORNECIMENTO DE EQUIP., INST. E MAT. DE ANÁLISE E DE LABORATÓRIO.
057.2	FORNECIMENTO DE MAT. E INST. P/ DESENHO TOPOGRAFIA E CARTOGRAFIA.
058.2	FORNECIMENTO DE MAT. E EQUIP. P/ PROJEÇÃO FOTOGRÁFICA E CINE.
059.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. P/ REVELAÇÃO E ACABAMENTO FOTOGRÁFICO.
060.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FOTOCOPIADORAS.
061.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. E MATERIAIS P/ TREINAMENTO OPERACIONAL.
062.2	FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DE USO GERAL.
063.2	FORNECIMENTO DE ARTIGOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS DIVERSOS.
064.2	FORNECIMENTO DE EQUIP., UTENSÍLIOS E SUP. DIVERSOS PARA COZINHA.
065.2	FORNECIMENTO DE EQUIP., MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.
066.2	FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO.
067.2	FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E BAZAR.
068.2	FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DIDÁTICOS.
069.2	FORNECIMENTO DE DIVERSOS IMPRESSOS GRÁFICOS.
070.2	FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.
071.2	FORNECIMENTO DE EQUIP. E MATERIAIS PARA RECREAÇÃO E DESPORTO.
072.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA.
073.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA PINTURA.
074.2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO INDIVIDUAL.
075.2	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
076.2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INFORMAÇÃO E PROPAGANDA.
077.2	FORNECIMENTO DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS.
078.2	FORNECIMENTO DE GASES INDUSTRIAIS.
079.2	FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS.
080.2	FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.



Anexo V

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE CÓDIGO DE RAMO DE NEGÓCIO

1-Código RCF

• **Dados da Empresa/Pessoa Física**

Razão Social/Nome			
CNPJ/CPF	<input type="checkbox"/> Inclusão	<input type="checkbox"/> Alteração	<input type="checkbox"/> Exclusão
			Número do Processo _____

• **Código(s) de Ramo de Negócio Antigos (no caso de alteração)**

Código	Descrição Resumida

• **Código(s) de Ramo de Negócio Atual(is)**

Código	Descrição Resumida

Responsável pelas Informações

Nome : _____ . Data ____ / ____ / ____
Cargo: _____ . Assinatura _____



Anexo VI

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

1-Código RCF

• **Enquadramento de Fornecimento (conforme código de ramo de negócio)**

1.Prestador de Serviço 2.Fornecedor de Material 3.Prestador de Serviço e Fornecedor de Material

• **Dados Cadastrais da Empresa/Pessoa Física**

4-Razão Social/Nome			
5-CNPJ/CPF	6-Inscr. Estadual	7-Inscr. Municipal	8-N.º Reg. Junta Comercial/RCPJ
9-Endereço		10-N.º	11-Complemento
12-CEP	13-Bairro/Distrito	14-Município	15-UF
16-DDD	17-Tel.	18-Fax	19-E-Mail
20-Capital Social Integralizado	21-R\$ Patr. Líquido	22-N.º Reg. Ent. Competente	23-Entidade Competente

• **Dados do Representante Legal / Administrador / Sócio Gerente / Presidente .**

24-Nome Completo				
25-RG/Órg. Expedidor	26-CPF	27-Estado Civil	28-Nacionalidade	29-Profissão
30-Endereço			31-N.º	32-Complemento
33-CEP	34-Bairro/Distrito	35-Município	36-UF	
37-DDD	38-Tel.	39-Fax	40-E-Mail	



• **Dados dos Sócios / Administradores / Diretores.**

Nome/Razão Social

RG/Órgão Expedidor

CPF/CNPJ

Nome/Razão Social

RG/Órgão Expedidor

CPF/CNPJ

Nome/Razão Social

RG/Órgão Expedidor

CPF/CNPJ

Nome/Razão Social

RG/Órgão Expedidor

CPF/CNPJ

Nome/Razão Social

RG/Órgão Expedidor

CPF/CNPJ

Nome/Razão Social

RG/Órgão Expedidor

CPF/CNPJ

Nome/Razão Social

RG/Órgão Expedidor

CPF/CNPJ

Responsável pelas Informações

Nome: _____

Data ____ / ____ / ____



Anexo VII

PROPOSTA DE INCLUSÃO DE RAMO DE NEGÓCIO

• **Proponente**

Razão Social/Nome					
Endereço			N.º	Complemento	
CEP	Bairro/Distrito		Município		UF
DDD	Telefone	Fax	E-Mail		

• **Proposta(s)**

<input type="checkbox"/>	SERVIÇO	<input type="checkbox"/>	MATERIAL	DENOMINAÇÃO:
APLICAÇÃO:				

<input type="checkbox"/>	SERVIÇO	<input type="checkbox"/>	MATERIAL	DENOMINAÇÃO:
APLICAÇÃO:				

<input type="checkbox"/>	SERVIÇO	<input type="checkbox"/>	MATERIAL	DENOMINAÇÃO:
APLICAÇÃO:				

Responsável pelas Informações

Nome : _____ . Data ____ / ____ / ____
Cargo: _____ . Assinatura _____



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa)

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dias



Anexo X

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE SEROPÉDICA

Razão Social

Código RCF

Certificado N.º

Endereço

Bairro

Cidade

A empresa supracitada está cadastrada no Registro de Cadastramento de Fornecedores - RECAFS, do Município de Seropédica, conforme o Decreto Municipal n.º 948, de 04 de julho de 2013, nos termos do processo n.º, com habilitação parcial conforme Legislação em vigor, nas condições abaixo discriminadas:

Grupo(s) de Prestação de Serviço(s) e/ou Fornecimento de Material(is)

[Empty box for service and material provision details]

C.N.P.J./C.P.F

Insc. Estadual

Insc. Municipal

Reg. JUNTA/RCPJ

Reg. Entidade Comp.

Capital Social Integralizado

Patrimônio Líquido

Representante Legal

Composição Societária

Observações

[Empty boxes for financial and composition details]

Data da Assinatura

Validade do Certificado

Comissão Permanente de Registro Cadastral
 Presidente

O presente Certificado de Registro Cadastral poderá a qualquer tempo ser alterado, suspenso ou cancelado, quando deixar de satisfazer as exigências de registro cadastral/habilitação parcial conforme o art. 37 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 948, de 14 de julho de 2013.